



## Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 \* Fax 253 662 826



### Anexo III – Regulamento das Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos

#### Artigo 1.º

##### Objetivos das BE/CRE

As Bibliotecas Escolares devem ter funções informativas, educativas, culturais e recreativas, assumindo-se como Centros de Recursos Educativos já que os documentos, além de deverem estar ao dispor em vários tipos de suportes – gráfico, digital, visual e áudio – devem ainda constituir um complemento de apoio ao cumprimento das atividades curriculares.

##### As BE/CRE têm como objetivos:

- a) Promover as literacias a todos os níveis;
- b) Apoiar e estimular o desenvolvimento curricular;
- c) Desenvolver hábitos de pesquisa, recolha, seleção e processamento de informação, úteis na concretização dos objetivos curriculares, bem como no processo de construção de autonomia do indivíduo;
- d) Promover um espaço alternativo de lazer e de ocupação saudável de tempos livres;
- e) Caminhar no sentido da transformação das BE/CRE num polo cada vez mais aglutinador das atividades do Plano Anual de Atividades do agrupamento em articulação com os diferentes departamentos, subdepartamentos e conselhos de docentes do agrupamento.

#### Artigo 2.º

##### Funcionamento das BE/CRE

1- O horário de funcionamento das BE/CRE deve ser tornado público e afixado em locais próprios.

2- A utilização dos serviços das BE/CRE é aberta a toda a comunidade educativa.

3- A consulta local, a comunicação de informação e o empréstimo domiciliário são gratuitos.

4- O empréstimo domiciliário é individual e intransmissível, sendo da responsabilidade do utilizador a integridade dos documentos temporariamente à sua guarda.

5- O empréstimo domiciliário obedece a normas devidamente afixadas em local próprio nas BE/CRE.

6- Os utilizadores podem reproduzir excertos de documentos, segundo normas determinadas pela coordenação das BE/CRE, e desde que não infrinjam nenhum imperativo legal.

7- Os utilizadores das BE/CRE devem ter em atenção o respeito mútuo, proporcionando um ambiente saudável de trabalho ou lazer.

8- No desenvolvimento das suas atividades as BE/CRE podem:

- a) Fazer parte de redes de informação regionais e nacionais;
- b) Estabelecer parcerias, sob forma de protocolos, com organizações públicas e/ou patrocínios de entidades particulares, tendo em vista o apoio à aquisição de fundo documental e a atividades de dinamização cultural.

9- A Direção estipula a verba a atribuir anualmente às BE.

#### Artigo 3.º

##### Funções e Atribuições dos Professores

##### Bibliotecários das Bibliotecas Escolares /

##### Centros de Recursos Educativos

Compete ao Coordenador e aos Professores Bibliotecários das BE/CRE:

- a) Promover a integração das BEs nas escolas (Projeto Educativo, Projeto Curricular de Agrupamento e Regulamento Interno);
- b) Assegurar a gestão das BE/CRE e os recursos humanos e materiais a ela afetos;
- c) Definir e operacionalizar, em articulação com a Direção, as estratégias e atividades de política documental da escola;
- d) Coordenar uma equipa, previamente definida com a Direção;
- e) Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação e apoiar o desenvolvimento curricular;
- f) Promover o uso das BE/CRE dentro e fora da escola;
- g) Representar as BE/CRE no Conselho Pedagógico;
- h) Colaborar na estruturação das atividades de complemento curricular, em particular, do Plano Anual de Atividades;
- i) Submeter à apreciação do Conselho Pedagógico o Plano Anual de Atividades;
- j) Elaborar um relatório no final de cada ano letivo, avaliando o trabalho desenvolvido.

#### **Artigo 4.º**

##### **Equipa de Professores das BEs**

- 1- Os professores que integram a equipa responsável pelas BE/CRE são designados de entre os docentes do agrupamento/escola que apresentem um dos seguintes requisitos, preferencialmente pela ordem indicada:
- a) Formação académica/especializada em comunicação educacional e/ou na área da gestão da informação/BE;
  - b) Formação especializada em Ciências Documentais;
  - c) Formação em técnico profissional BAD;
  - d) Formação contínua na área das BE;
  - e) Comprovada experiência na organização e gestão das BEs.

2- Sempre que possível, a equipa deve ser composta por:

- a) Professores do quadro de nomeação definitiva;
- b) Professores de diferentes áreas do conhecimento de modo a permitir uma efetiva complementaridade de saberes;
- c) Professores do quadro sem serviço letivo atribuído ou com horário com insuficiência de tempos letivos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências da Equipa de Professores das BEs**

- 1- Área do planeamento e gestão (planificação de atividades, gestão do fundo documental, organização da informação, serviços de referência e fontes de informação, difusão de informação e marketing, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros);
- 2- Área das literacias, em particular nas da leitura e da informação;
- 3- Desenvolvimento do trabalho em rede;
- 4- Área da avaliação;
- 5- Trabalho em equipa.

#### **Artigo 6.º**

##### **Funções da Equipa de Professores das BE**

**A equipa responsável deve:**

- 1- Gerir, organizar e dinamizar as BE/CRE;
- 2- Elaborar e executar, no quadro do Projeto Educativo, e em articulação com os órgãos de gestão, o Plano Anual de Atividades.

#### **Artigo 7.º**

##### **Outros Professores**

- 1- A Direção poderá indicar outros professores que colaborarão com as BEs, os quais deverão ter as competências indicadas para os docentes da Equipa das BEs.

2- As funções destes docentes serão indicadas pelo Coordenador e restantes Professores Bibliotecários das BE/CRE.

**Artigo 8.º**

**Perfil e Competências do(s) Funcionário(s)**

1- A equipa de professores responsável pela dinamização das BE/CRE será apoiada por um técnico-adjunto que poderá ser destacado de entre os assistentes operacionais.

2- Este técnico-adjunto deve:

- a) Possuir formação e/ou experiência na gestão da BE/CRE;
- b) Ter um horário afeto apenas às BEs.

Apresentado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 08 de novembro de 2016.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 5 de dezembro de 2016